



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**OROBÓ**



## LEI Nº 1.185/2024

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que, em sessão realizada no dia 28/08/2024, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Orobó, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 124 § 1º inciso II da Constituição do Estado da Pernambuco, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 (LRF), e Art. 105, inciso II da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

#### **Seção II**

#### **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual



(PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) **Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) **Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) **Atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de Governo;

e) **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - **Órgão orçamentário:** maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - **Unidade orçamentária:** menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - **Produto:** resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - **Título:** forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - **Elemento de Despesa:** identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - **Grupo de Natureza da Despesa (GND):** agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - **Categoria Econômica:** classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Das Prioridades e Metas**

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2025, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual 2022 /2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## **Seção II Do Anexo de Prioridades**

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025 constam do Anexo de Prioridades –AP (DEMONSTRATIVO IX e X).

§ 1º As ações prioritárias identificadas no Anexo de Prioridades –AP (DEMONSTRATIVO IX e X), que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).



§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

### **Seção III Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio dos DEMONSTRATIVO I à V, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais;

DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Exercícios Anteriores;

DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais (DEMONSTRATIVO I à V) abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas nos (DEMONSTRATIVO I à V), com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2025 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.



#### **Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não superior a 1º. (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

#### **Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2025, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

#### **Seção I Das Classificações Orçamentárias**

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou



serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

## **Seção II** **Da Organização dos Orçamentos**

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2025 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2025 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### **Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)**

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:



a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios.

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios.

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2025, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2025, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

§2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

III - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

§3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.



§5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2024.

§6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2025 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2024, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições desta Lei.

§7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2025, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§9. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2025, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Havendo apuração de SUPERAVIT FINANCEIRO na apuração do Balanço Patrimonial do exercício de 2024, o seu valor poderá ser acrescido ao montante previsto no Artigo anterior, desta Lei.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2025.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2025 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022 / 2025.

#### **Seção IV**

#### **Das Alterações e do Processamento**

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 30 de novembro do corrente exercício.



§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2025 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.



Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2025, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de receitas da União ou Estado.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.



§2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A revisão da estimativa de receita na LOA para 2025, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.



Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## **CAPÍTULO V** **DA DESPESA PÚBLICA** **Seção I** **Da Execução da Despesa**

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites previstos na Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025.

§1º.Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2025.

§2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a



necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I – mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§1º. O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins



lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham reconhecimento de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2024;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do que preceitua a Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2025, devendo ser considerado



no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2025, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2025 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, bimestralmente ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), através dos informes registrados no sistema SIOPE.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês sub sequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

## **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e RPPS serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§3º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RGPS e RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.

### **Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**



Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à orteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### **Subseção III Das Despesas com Assistência Social**

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os



referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2025 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2025.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art.107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivarà o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## **Seção IX Dos Créditos Adicionais**

Art. 111. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterà justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as



modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos em 2025, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de decreto do Poder Executivo.

Art.118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, ou Autarquias da Administração Indireta, estas solicitarão por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar as mesmas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento dos órgãos solicitantes, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitadas os limites constitucionais.

## **Seção X** **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente,



dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2024, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2025, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

### **Seção XI**

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão do Projeto no PPA 2022 / 2025 e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.



§2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

## **Seção XII** **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

§1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo



que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.130. Antecede á geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento á cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação ás despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única



## Da Programação Financeira

Art. 135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2025 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de **modalidade de aplicação**, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até a **modalidade de aplicação**, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas



Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2025 será apresentada, até o dia 31 de março de 2026 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2025, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias, e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2025, para apresentação aos órgãos de controle.

§3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2025.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2025.

## **CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção Única**

### **Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/08/2024 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.



Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUMDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (TRANSFERE.GOV.BR/Plataforma+brasil) e atendimento de diligências.

Art.151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única**



## Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.155. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica e tributos municipais obedecida á legislação pertinente.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art.157. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo,



periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

## **Seção II** **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2025, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada em prazo superior a 60 meses precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

## **Seção III** **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2025 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2025 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

## **CAPÍTULO XI**



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I**

#### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2024 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2024.

Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2024, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2022 / 2025.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2025 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2025) não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2025.



**Seção II**  
**Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.**

Art.176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo á participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2025 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2024, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);



c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2025.

§2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2025.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do siconfi, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ainda no exercício de 2024, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2025.

Art.184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I Anexo de Prioridades(DEMONSTRATIVO IX e X);
- II Anexo de Metas Fiscais(DEMONSTRATIVO I à V);
- III Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, em 09 de setembro de 2024, 96º da Emancipação.

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito

  
**CÍNTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

**CÍNTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO



AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

**Prefeitura Municipal de Orobó**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025  
 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025						2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	132.612.000,00	147.593.810,44	1,247	124,13	157.190.360,00	147.596.582,16	1,204	124,13	161.906.068,00	147.589.852,32	1,164	124,13
Receitas Primárias (I)	148.524.948,00	143.641.148,94	1,213	120,81	152.980.695,00	143.643.845,07	1,172	120,81	157.570.116,00	143.637.298,09	1,132	120,81
Despesa Total	132.412.000,00	147.400.386,85	1,245	123,97	156.984.366,00	147.403.160,56	1,203	123,97	161.693.892,00	147.396.437,56	1,162	123,97
Despesas Primárias (II)	148.094.150,00	143.224.516,44	1,210	120,46	152.536.980,00	143.227.211,27	1,169	120,46	157.113.084,00	143.220.678,21	1,129	120,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	430.798,00	416.632,50	0,004	0,35	443.715,00	416.633,80	0,003	0,35	457.032,00	416.619,87	0,003	0,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.500.000,00	1.450.676,98	0,012	1,22	1.545.000,00	1.450.704,23	0,012	1,22	1.591.350,00	1.450.638,10	0,011	1,22
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(1.069.202,00)	(1.034.044,49)	-0,009	(0,87)	(1.101.285,00)	(1.065.072,53)	-0,008	(0,90)	(1.134.318,00)	(1.097.019,34)	-0,008	(0,92)
Dívida Pública Consolidada	37.949.233,24	36.701.386,11	0,310	30,87	37.711.518,24	35.409.876,28	0,289	29,78	37.466.667,24	34.153.753,18	0,269	28,73
Dívida Consolidada Líquida	27.176.070,24	26.282.466,38	0,222	22,10	26.615.160,35	24.990.760,89	0,204	21,02	26.037.418,62	23.735.112,69	0,187	19,96
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
<b>VARIÁVEIS</b>												
PIB Real (Crescimento % anual)					2,30	2,30						2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					10,50	9,50						9,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)					5,19	5,13						5,18
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					3,40	3,00						3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares					12.242.000.000,00	13.051.000.000,00						13.913.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL					122.940.947,00	126.629.175,00						130.428.048,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

R\$ 1,00

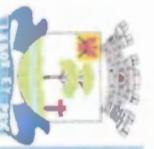
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	106.801.000	0,984	113,82	120.572.124	1,111	124,96	13.771.124	12,89
Receitas Primárias (I)	100.801.000	0,928	107,43	113.397.992	1,045	117,53	12.596.992	12,50
Despesa Total	106.801.000	0,984	113,82	107.863.566	0,994	111,79	1.062.566	0,99
Despesas Primárias (II)	104.139.000	0,959	110,99	102.817.724	0,947	106,56	-1.321.276	1,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.338.000	-0,031	(3,56)	10.580.268	0,098	10,97	13.918.268	(416,96)
Resultado Nominal	-4.638.000	-0,043	(4,94)	8.756.568	0,081	9,08	13.394.568	(288,80)
Divida Pública Consolidada	34.491.731	0,318	36,76	34.491.731	0,318	35,75	0	0,00
Divida Consolidada Líquida	25.822.585	0,238	27,52	34.491.731	0,318	35,75	8.669.146	33,57

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	10.856.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	10.856.000.000,00
Previsão da RCL para 2023	93.830.434,72
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023	96.484.689,28

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobo**

Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	78.583.000,00	106.801.000,00	35,91	118.141.052,00	10,62	152.612.000,00	29,18	157.190.360,00	3,00	161.906.068,00	3,00	
Receitas Primárias (I)	78.578.843,00	99.790.000,00	27,32	110.497.752,00	10,73	148.524.948,00	34,41	152.980.695,00	3,00	157.570.116,00	3,00	
Despesa Total	78.583.000,00	106.801.000,00	35,91	118.141.052,00	10,62	152.412.000,00	29,01	156.984.366,00	3,00	161.693.892,00	3,00	
Despesas Primárias (II)	76.873.000,00	104.139.000,00	35,47	114.186.052,00	9,65	148.094.150,00	29,70	152.536.980,00	3,00	157.113.084,00	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.505.843,00	(4.349.000,00)	(388,81)	(3.688.300,00)	(15,19)	430.798,00	(111,68)	443.715,00	3,00	457.032,00	3,00	
Resultado Nominal	1.055.843,00	(5.649.000,00)	(635,02)	(5.188.300,00)	(8,16)	(1.069.202,00)	(79,39)	(1.101.285,00)	3,00	(1.134.318,00)	3,00	
Dívida Pública Consolidada	33.706.255,18	34.491.731,24	2,33	38.180.031,24	10,69	37.949.233,24	(0,60)	37.711.518,24	(0,63)	37.466.667,24	(0,65)	
Dívida Consolidada Líquida	33.689.163,02	25.822.585,06	(23,35)	27.637.666,24	7,03	27.176.070,24	(1,67)	26.615.160,35	(2,06)	26.037.418,62	(2,17)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	74.275.047	96.504.021	29,93	118.141.052	22,42	147.593.810	24,93	147.596.582	0,00	147.589.852	0,00	
Receitas Primárias (I)	74.082.082	90.168.971	21,72	110.497.752	22,55	143.641.149	29,99	143.643.845	0,00	143.637.298	0,00	
Despesa Total	74.275.047	96.504.021	29,93	118.141.052	22,42	147.400.387	24,77	147.403.161	0,00	147.396.438	0,00	
Despesas Primárias (II)	72.658.790	94.098.672	29,51	114.186.052	21,35	143.224.516	25,43	143.227.211	0,00	143.220.678	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.423.292	(3.929.701)	(376,10)	(3.688.300)	(6,14)	416.632	(111,30)	416.634	0,00	416.620	0,00	
Resultado Nominal	997.961	(5.104.364)	(61,48)	(5.188.300)	1,64	(1.034.044)	(80,07)	(1.034.070)	0,00	(1.034.018)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	31.858.464	31.166.288	(2,17)	38.180.031	22,50	36.701.386	(3,87)	35.409.876	(3,52)	34.153.753	(3,55)	
Dívida Consolidada Líquida	31.842.309	23.332.958	(26,72)	27.637.666	18,45	26.282.466	(4,90)	24.990.761	(4,91)	23.735.113	(5,02)	

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,80	4,60	4,10	3,40	3,00	3,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2025

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	138.355.635	100,00	16.914.803	100,00	8.273.603	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>138.355.635</b>	<b>100</b>	<b>16.914.803</b>	<b>100</b>	<b>8.273.603</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	94.536.288	100,00	-11.013.728	100,00	-12.812.547	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>94.536.288</b>	<b>100</b>	<b>-11.013.728</b>	<b>100</b>	<b>-12.812.547</b>	<b>100</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2025

R\$ 1,00

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	704.131	0	633.145
Alienação de Bens	704.131	0	633.145
Alienação de Bens Móveis	704.131	0	633.145
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	704.131	0	633.145
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	633.145
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	704.131	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>704.131</b>	<b>0</b>	<b>633.145</b>
DESPESAS REALIZADAS	2023 (b)	2022 (e)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	704.131	0	633.145
Investimentos	704.131		633.145
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
<b>TOTAL</b>	<b>704.131</b>	<b>0</b>	<b>633.145</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	12.608.633	13.639.898	-1.031.265	-1.031.265
2025	13.603.436	13.781.411	-177.975	-1.209.240
2026	14.558.739	14.296.328	262.412	-946.828
2027	15.678.639	14.321.592	1.357.047	410.219
2028	16.786.109	14.662.995	2.123.113	2.533.332
2029	17.883.790	15.195.375	2.688.415	5.221.747
2030	19.091.422	15.454.090	3.637.332	8.859.079
2031	20.395.688	15.623.416	4.772.272	13.631.351
2032	21.627.436	16.339.051	5.288.385	18.919.736
2033	22.856.520	16.574.987	6.281.532	25.201.268
2034	22.518.333	16.931.097	5.587.236	30.788.504
2035	23.720.621	17.581.836	6.138.785	36.927.289
2036	25.053.415	17.907.453	7.145.963	44.073.251
2037	26.468.219	18.176.489	8.291.730	52.364.981
2038	27.907.881	18.673.142	9.234.739	61.599.720
2039	29.527.143	18.682.506	10.844.637	72.444.357
2040	31.214.942	18.764.213	12.450.728	84.895.085
2041	32.966.308	178.956.901	-145.990.593	-61.095.508
2042	34.776.490	19.258.407	15.518.083	-45.577.425
2043	36.679.778	19.541.236	17.138.542	-28.438.883
2044	38.778.197	19.512.407	19.265.790	-9.173.093
2045	40.959.730	19.593.189	21.366.541	12.193.449
2046	43.316.567	19.502.801	23.813.765	36.007.214
2047	45.786.887	19.483.708	26.303.179	62.310.393
2048	48.424.565	19.387.294	29.037.271	91.347.664
2049	51.256.884	19.168.730	32.088.154	123.435.818
2050	54.226.705	19.049.523	35.177.182	158.613.000
2051	17.760.743	18.734.849	-974.106	157.638.894
2052	17.630.406	18.386.405	-756.000	156.882.895
2053	17.498.030	18.063.536	-565.506	156.317.388
2054	17.418.539	17.597.313	-178.774	156.138.614
2055	17.305.971	17.276.150	29.821	185.175.885
2056	17.175.995	17.026.456	149.539	185.325.424
2057	17.143.348	16.488.742	654.606	185.980.031
2058	17.143.348	16.488.742	654.606	186.634.637

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	2.428.186	2.460.196	3.170.000
Receitas Correntes.	2.428.186	2.460.196	3.170.000
Contribuições	2.406.186	2.424.000	2.752.000
Contribuições Sociais	2.406.186	2.424.000	2.752.000
Receita Patrimonial	22.000	36.196	395.000
Valores Mobiliários	22.000	36.196	395.000
Outras Receitas Correntes			23.000
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			1.000
Demais Receitas Correntes			22.000
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	4.282.878	4.906.000	6.769.000
Contribuições Sociais	4.282.878	4.906.000	6.769.000
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS</b>			
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>6.711.064</b>	<b>7.366.196</b>	<b>9.939.000</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>	6.693.399	620.506	995.900
<b>Previdência Social</b>	6.384.099	298.834	675.900
DESPESAS CORRENTES	6.188.209	95.108	485.900
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.808.297		108.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	379.912	95.108	377.500
DESPESAS DE CAPITAL	195.890	203.726	190.000
INVESTIMENTOS	195.890	203.726	190.000
<b>Reserva de Contingência</b>	309.300	321.672	320.000
Reserva de Contingência	309.300	321.672	320.000
Reserva de Contingência	309.300	321.672	320.000
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>	17.527		18.000
<b>Previdência Social</b>	17.527		18.000
DESPESAS CORRENTES	17.527		18.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.527		18.000
<b>Reserva do RPPS</b>	309.300	321.672	320.000
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>6.710.926</b>	<b>620.506</b>	<b>1.013.900</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>138</b>	<b>6.745.690</b>	<b>8.925.100</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>NADA A REGISTRAR</b>	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

**NADA A REGISTRAR**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ**

01 031 2001 1001 **AMPLIAÇÃO E OU RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA**

Fiscal

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES IDEAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O LEGISLATIVO

000001 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

01 031 2001 2002 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA**

Fiscal

Objetivo: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

000015 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal





# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

### 04 122 2002 1002 CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Objetivo:** Proporcionar a possibilidade de expansão dos imóveis públicos através da aquisição e ou desapropriação.

000040 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000041 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis

Fiscal

### 04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

**Objetivo:** Apoiar o funcionamento de Conselhos municipais.

000047 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 04 122 2002 2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Objetivo:** Possibilitar o desenvolvimento das ações administrativas do município.

000059 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 04 122 2002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TECNOLOGIA

**Objetivo:** Elaborar, coordenar e monitorar os serviços e ferramentas de informática da Prefeitura Municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de Tecnologia da Informação.

000064 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 843 1004 0003 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

Objetivo: Amortização das Dívidas, parcelamentos.

000086 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fiscal

09 272 1004 0004 PARCELAMENTO COM O IPREO

Objetivo: Amortizar os parcelamentos intensificando assim a capitalização do IPREO.

000087 4691.77 99 15001000 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Fiscal

04 121 2002 2017 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor contábil.

000095 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

04 123 2002 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS

Objetivo: Desenvolvimento dos serviços administrativos

000107 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Estêrea

## 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

### 12 122 1006 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Adquirir veículos para melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação

000109 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000110 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 12 361 1006 1004 REQUIPAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL

Objetivo: Adquirir mobiliário e equipamentos para todo setor educacional ; Ampliar e ou implantar equipamentos de laboratórios de informática nas escolas municipais.

000111 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000112 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000113 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000114 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000115 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000116 4490.52 99 17490000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 12 361 1006 1005 CONSTRUÇÃO E OU REQUALIFICAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Objetivo: Construir uma biblioteca municipal; Requalificar as bibliotecas escolares no que se refere tanto à estrutura física, quanto aos mobiliários e acervos

000117 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações

Fiscal

### 12 361 1006 1006 DESAPROPRIAÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS SEDUC

Objetivo: Desapropriar ou adquirir imóveis para atendimento de necessidades da SEDUC

000118 4590.61 99 15001001 Aquisição de Imóveis

Fiscal

000119 4590.61 99 15401030 Aquisição de Imóveis

Fiscal

### 12 361 1006 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Garantir a continuidade do transporte escolar

000120 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000121 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000122 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Esfera

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

## 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

### 12 365 1006 1008 ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE INFANTIL

Objetivo: Reestruturar e equipar a rede de educação infantil

000123 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal
000124 4490.51 99 15421030 Obras e Instalações	Fiscal
000125 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações	Fiscal
000126 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal
000127 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações	Fiscal
000128 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000129 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000130 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000131 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000132 4490.52 99 17490000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal

### 27 812 1009 1009 CONSTRUÇÃO REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Objetivo: Construir e ou reformar espaços esportivos .

000133 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal
000134 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações	Fiscal
000135 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal
000136 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações	Fiscal
000137 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal
000138 4590.61 99 15690000 Aquisição de Imóveis	Fiscal

### 12 361 1006 1010 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES

Objetivo: Construir, ampliar ou reformar escolas conforme as demandas em vista do melhor atendimento ao setor educacional suprindo as necessidades que surgem.

000139 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal
000140 4490.51 99 15401030 Obras e Instalações	Fiscal
000141 4490.51 99 15421030 Obras e Instalações	Fiscal
000142 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações	Fiscal
000143 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal
000746 4490.51 99 17100000 Obras e Instalações	Fiscal
000144 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações	Fiscal



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

### 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

#### 13 392 1010 1011 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA

**Objetivo:** Propiciar a construção de espaços destinados a atividades culturais

- 000145 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações Fiscal
- 000146 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações Fiscal
- 000147 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações Fiscal
- 000148 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis Fiscal

#### 12 122 2002 1012 CONSTRUIR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Construir uma sede própria para aSecretaria Municipal de Educação, com auditório

- 000149 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações Fiscal
- 000150 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente Fiscal
- 000151 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis Fiscal

#### 12 361 1006 1013 Implantação de Robótica Educacional

**Objetivo:**

- 000154 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente Fiscal

#### 12 361 1006 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec.Próprios

**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.

- 000167 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente Fiscal

#### 12 361 1006 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC FNDE / SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.

- 000180 4490.52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente Fiscal
- 000181 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente Fiscal

#### 12 361 1006 2022 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

**Objetivo:** Desenvolver Atividades do Programa PDDE.

- 000185 4490.52 99 15510000 Equipamentos e Material Permanente Fiscal

#### 12 361 1006 2023 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

**Objetivo:** Ampliar a inclusão digital, garantido o acesso à internet nas escolas

- 000190 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Esfera

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

## 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

### 12 365 1006 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB/ PRÓPRIOS/FNDE

**Objetivo:** Desenvolver atividades atendendo a educação infantil, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade. Disseminar, implantar e consolidar estratégias de formação continuada dos profissionais de Educação Infantil, visando mudanças efetivas na qualidade do atendimento às crianças

000232 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000233 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000234 4490.52 99 15411030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000235 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 13 392 1010 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

**Objetivo:** Manter o desenvolvimento das atividades culturais; Difundir conceitos e práticas que contribuam para o desenvolvimento dos valores culturais, humanos e sociais.

000249 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 13 392 1010 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

**Objetivo:** Manter as atividades da Biblioteca pública incluindo o aumento de seu acervo.

000253 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 27 812 1009 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

**Objetivo:** Incentivar o esporte; Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida; Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo.; Manter a realização de jogos escolares e campeonatos na cidade e comunidades rurais; Adquirir equipamentos esportivos.

Fiscal

000269 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 13 392 1010 2037 MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL

**Objetivo:** Manter o clube Municipal em funcionamento

000273 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 12 361 1006 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 30%

**Objetivo:** Desenvolver as atividades no ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB

Fiscal

000304 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000305 4490.52 99 15411030 Equipamentos e Material Permanente



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**02.070 SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

04 122 2002 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria.

000323 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### 15 451 1015 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS / PATRULHA MECANIZADA

**Objetivo:** Adquirir máquinas e equipamentos utilizados para melhoria da infraestrutura urbana. Adquirir equipamentos que favoreçam os serviços de limpeza urbana (veículos de coleta; depósito para lixo);Adquirir patrulha mecanizada

000324 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000325 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000326 4490.52 99 17490000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal

### 15 451 1015 1015 PAVIMENTAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

**Objetivo:** Promover a pavimentação e ou repavimentação contribuindo para mobilidade e desenvolvimento urbano do município.

000327 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal
000328 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal
000743 4490.51 99 17060000 Obras e Instalações	Fiscal
000748 4490.51 99 17100000 Obras e Instalações	Fiscal
000329 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações	Fiscal

### 15 451 1015 1016 CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

**Objetivo:** Construir e ou ampliar edificações públicas

000330 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal
000331 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal
000747 4490.51 99 17100000 Obras e Instalações	Fiscal
000332 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações	Fiscal

### 15 451 1015 1017 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CANAIS,MUROS DE ARIMOS E ENCOSTAS

**Objetivo:** Construir e ou recuperar canais,muros de arimos e encostas.

000333 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal
000334 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal
000335 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações	Fiscal

### 15 451 1015 1018 DESAPROPRIAÇÕES

**Objetivo:** Possibilitar a desapropriação de imóveis que serão destinados a construções em benefício da população

000336 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal
---	--------



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

### 02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### 15 452 1015 1019 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E PRAÇAS PÚBLICAS

**Objetivo:** Propiciar o melhoramento de áreas públicas como praças e jardins em vistas de uma melhor qualidade de vida

000337 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000338 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

000339 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações

Fiscal

#### 15 452 1015 1020 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

**Objetivo:** Propiciar a possibilidade de construção de um novo cemitério e ou ampliação do atual

000340 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000341 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

000749 4490.51 99 17100000 Obras e Instalações

Fiscal

000342 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações

Fiscal

#### 16 482 1016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES

**Objetivo:** Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.

000343 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000344 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

000345 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações

Fiscal

#### 17 512 1015 1022 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

**Objetivo:** Ampliar as obras de saneamento básico ( esgotos, fossas sépticas, banheiros) em diversas localidades do município.

000346 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000347 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

000348 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações

Fiscal

#### 18 544 1015 1023 IMPLANTACÃO / AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

**Objetivo:** Ampliar a rede de abastecimento d' água proporcionando acesso da água potável a toda população.

000349 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000350 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

000351 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações

Fiscal

#### 26 782 1015 1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

**Objetivo:** Construir passagens molhadas e pontes.

000352 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000353 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 451 1015 1025 Desenvolvimento de Ações Estruturantes - Emendas Especiais.

**Objetivo:** Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Especiais.

000354 4490.51 99 17060000 Obras e Instalações

Fiscal

000355 4490.51 99 17100000 Obras e Instalações

Fiscal

000356 4490.52 99 17060000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000357 4490.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

15 451 1015 1026 DESENVOLVIMENTO DE OBRAS ESTRUTURANTES - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

**Objetivo:** Implementar obras estruturantes com recuroso de Operação de Crédito

000358 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000359 4490.51 99 17540000 Obras e Instalações

Fiscal

04 122 1015 1040 Execução de Investimentos Estruturantes com Rec. de Emendas Governamentais

**Objetivo:** Execução de Investimentos Estruturantes com Rec. de Emendas Governamentais

000744 4490.51 99 17060000 Obras e Instalações

Fiscal

15 451 1015 1041 Pavimentação Asfáltica

**Objetivo:** Desenvolvimento da pavimentação asfáltica de estrada

000760 4490.51 99 15000000 Obras e Instalações

Fiscal

000759 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações

Fiscal

15 451 2002 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Objetivo:** Desenvolver as atividades necessárias ao desempenho da Secretaria

000368 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.100 SEC. DE AGRICULTURA

18 544 1012 1027 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS

**Objetivo:** Ampliar a capacidade hídrica do município através da construção e ou ampliação de reservatórios d'água

000389 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000390 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

000391 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações

Fiscal

20 606 1012 1028 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS

**Objetivo:** Possibilitar a construção de um matadouro, como também de espaço para comercialização dos produtos agrícolas e da pecuária e ou ampliar o mercado e açougue público.

000392 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000393 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

000394 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações

Fiscal

20 606 1012 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS

**Objetivo:** Possibilitar a aquisição de máquinas e implementos para ajudar no desenvolvimento agrícola e pecuário do município.

000395 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000396 4490.52 99 17490000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

20 122 1012 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA

**Objetivo:** Desenvolver as ações necessárias ao desempenho da secretaria com relação a agricultura e pecuária

000406 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
18 541 1012 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL  
**Objetivo:** Manter as atividades da secretaria; apoiar as políticas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.  
000419 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Esfêra

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

## 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1024 1030 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

**Objetivo:** Promover a aquisição de equipamentos sempre que necessário para o amplo funcionamento da atenção básica.

000420 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade  
Seguridade  
Seguridade

000421 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade  
Seguridade

000422 4490.52 99 16590000 Equipamentos e Material Permanente

10 301 1024 1031 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

**Objetivo:** Fortalecer a infraestrutura de saúde com a construção de postos de saúde distribuídos nas comunidades.

000423 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações

Seguridade  
Seguridade

000424 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações

Seguridade  
Seguridade

000425 4490.51 99 16320000 Obras e Instalações

Seguridade  
Seguridade

000426 4490.51 99 16590000 Obras e Instalações

10 301 1024 1032 CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DE SAÚDE

**Objetivo:** Construir e equipar academias da saúde em diversas localidades do município.

000427 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações

Seguridade  
Seguridade

000428 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações

Seguridade  
Seguridade

000429 4490.51 99 16590000 Obras e Instalações

Seguridade  
Seguridade

000430 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade  
Seguridade

000431 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade  
Seguridade

000432 4490.52 99 16590000 Equipamentos e Material Permanente

10 301 1024 1033 DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FMS

**Objetivo:** Desapropriar imóveis em benefício da saúde pública no município.

000433 4490.61 99 15001002 Aquisição de Imóveis

Seguridade  
Seguridade

000434 4490.61 99 16590000 Aquisição de Imóveis

10 302 1024 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Objetivo:** Adquirir equipamentos que sejam utilizados na Média e Alta Complexidade, SAMU, Centro de Saúde Maria Frazão de Aguiar entre outros.

000435 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade  
Seguridade

000436 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade  
Seguridade

000437 4490.52 99 16590000 Equipamentos e Material Permanente



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfere

## 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 10 302 1024 1035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

**Objetivo:** Adquirir veículos diversos para manutenção dos serviços de saúde.

000438 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000439 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000440 4490.52 99 16590000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 122 1024 2056 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Dar condições de funcionamento do controle externo (CMS), com a finalidade de garantir o controle social.

000445 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL

**Objetivo:** Manter e fortalecer o programa Saúde Bucal, proporcionando atendimento de qualidade a todos; implantar o Saúde Bucal em diversas localidades do município; Implantar o CEO ( Centro de Especialidades Odontológicas); manter as ações e produções do laboratório municipal de prótese.

000464 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000465 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

000491 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Objetivo:** Manter o funcionamento dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde procurando sempre melhorar as condições de trabalho, a fim de atender as metas do Programa Previne Brasil; Garantir a formação do curso técnico de Agente Comunitário de Saúde ( Saúde com Agente)

000518 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000519 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF

**Objetivo:** Manter e fortalecer os serviços do Programa Saúde na Família; Manter as ações multidisciplinares na unidades básicas de saúde ( fisioterapia, psicologia, educador físico, etc.)

000536 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000537 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 304 1024 2069 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL)

**Objetivo:** Manter as ações da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de vigilância sanitária e epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças endêmicas. Promover ações de combate a Pandemia do Novo Coronavírus; Manter as ações do Agentes de Combate as Endemias através de estratégias de combate ao Aedes Aegypti, entre outros.

000583 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000584 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfere

## 04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### 08 122 1005 1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

**Objetivo:** Adquirir veículos para que possa servir aos diversos serviços da Assistência Social

000591 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000592 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000593 4490.52 99 17490000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 08 244 1005 1037 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Objetivo:** Proporcionar a construção de espaços para atender as necessidades da assistência social como : Centro do Idoso de Orobó - CRIO; construção de uma sede própria para Assistência Social - CRAS e CREAS

000594 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Seguridade

000595 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações

Seguridade

000596 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações

Seguridade

000597 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis

Seguridade

### 08 122 1005 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Objetivo:** Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

000617 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 08 241 1005 2074 APOIO A PESSOAS IDOSAS

**Objetivo:** Continuar desenvolvendo as atividades em favor da 3ª Idade; Implementar o Baile Municipal da 3ª Idade; Criar grupos da terceira idade nas diversas comunidades do município; Continuar o fortalecimento na elaboração e execução de projetos de valorização da terceira idade.

000624 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 08 242 1005 2075 APOIO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**Objetivo:** Apoiar ações de inclusão as pessoas portadoras de necessidades especiais.

000630 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 08 243 1005 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV)

**Objetivo:** Manter os serviços pertinentes as ações do Bloco de Proteção Básica; Manter os serviços do SCFV

000639 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 08 243 1005 2077 OUTROS PROGRAMAS FNAS ( CRIANÇA FELIZ)

**Objetivo:** Manutenção dos serviços de programas do FNAS, Programa Primeira Infância no SUAS ( Criança Feliz)

000648 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 08 244 1005 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

**Objetivo:** Manter os serviços do CRAS; desenvolver atividades com CRAS itinerante; Implantar novos serviços do CRAS.

000673 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

### 04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1005 2085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER

**Objetivo:** Manter os serviços de atendimento à mulher; Fortalecer a elaboração e execução de projetos voltados ao Combate à Violência contra a Mulher e Fortalecimento da Autonomia da Mulher Orobouense.

000685 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

08 244 1005 2086 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL - CREAS

**Objetivo:** Manter os serviços de atendimento através do CREAS; Prestação de serviços Itinerantes.

000694 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

08 244 1005 2087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS

**Objetivo:** Manter os serviços do IGD-SUAS

000701 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

08 244 1005 2097 Desenvolvimento das ações da Cozinha Comunitária

**Objetivo:** Desenvolvimento das ações da Cozinha Comunitária

000767 4490.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000774 4490.52 99 16690000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

06.140 INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO

09 272 0029 1038 AQUISIÇÃO DE TERRENO E/OU CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREO

Seguridade

000723 4490.51 99 18020000 Obras e Instalações

Seguridade

000724 4490.52 99 18020000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000725 4490.61 99 18020000 Aquisição de Imóveis

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

- 01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ**  
**01 031 2001 1001 AMPLIAÇÃO E OU RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA**  
**Objetivo:** PROPORCIONAR CONDIÇÕES IDEAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O LEGISLATIVO
- 01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**  
**Objetivo:** ALOCAR AS DESPESAS RELATIVAS AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA**  
**Objetivo:** PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
- 01 031 2001 2003 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**  
**Objetivo:** PROPICIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
- 01 031 1004 2004 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**Objetivo:** ALOCAR AS DESPESAS EM CUMPRIMENTO AO DEVER DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA.
- 02.020 GABINETE DO PREFEITO**  
**04 122 2002 2005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**  
**Objetivo:** Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
- 04 122 2002 2006 DIVULGAÇÃO OFICIAL**  
**Objetivo:** Promover as ações de Comunicação do Governo com a sociedade
- 04 122 2002 2007 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**  
**Objetivo:** Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, executando e coordenando procedimentos de Controle Interno.
- 02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**04 122 2002 1002 CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**Objetivo:** Proporcionar a possibilidade de expansão dos imóveis públicos através da aquisição e ou desapropriação.
- 04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**  
**Objetivo:** Apoiar o funcionamento de Conselhos municipais.
- 04 122 2002 2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**Objetivo:** Possibilitar o desenvolvimento das ações administrativas do município.
- 04 122 2002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TECNOLOGIA**  
**Objetivo:** Elaborar, coordenar e monitorar os serviços e ferramentas de informática da Prefeitura Municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de Tecnologia da Informação.
- 04 122 2002 2011 TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO**  
**Objetivo:** Atender repasse para Consórcios.
- 06 182 2002 2012 COORDENAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**  
**Objetivo:** Desenvolver as ações de proteção e defesa civil. Estruturação e aparelhamento da guarda municipal.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática

<b>02.030</b>	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS</b>
09 271 2002 2013	<b>MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS</b>
	Objetivo: Manter despesas com inativos e ou pensionistas
04 122 2002 2014	<b>REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ADM</b>
	Objetivo: Realizar concurso para provimento de cargos.
04 122 2002 2015	<b>Desenvolvimento de Ações com Emendas Especiais.</b>
	Objetivo: Custear Ações com recursos de Emendas Especiais.
<b>02.040</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>
28 846 1004 0001	<b>PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP</b>
	Objetivo: Cumprimento das obrigações Obrigatórias junto ao PASEP
28 846 1004 0002	<b>PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)</b>
	Objetivo: Manter o Município adimplente perante suas obrigações Judiciais.
28 843 1004 0003	<b>AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS</b>
	Objetivo: Amortização das Dívidas, parcelamentos.
09 272 1004 0004	<b>PARCELAMENTO COM O IPREO</b>
	Objetivo: Amortizar os parcelamentos itensificando assim a capitalização do IPREO.
09 271 1004 2016	<b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>
	Objetivo: Alocar as despesas em cumprimento ao dever de repasse das contribuições aos órgãos de previdência.
04 121 2002 2017	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE</b>
	Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor contábil.
04 123 2002 2018	<b>MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
	Objetivo: Desenvolver ações visando modernizar a administração.
04 123 2002 2019	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS</b>
	Objetivo: Desenvolvimento dos serviços administrativos
99 999 9999 9001	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
	Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>02.050</b>	<b>SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES</b>
12 122 1006 1003	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
	Objetivo: Adquirir veículos para melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação
12 361 1006 1004	<b>REQUIPAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL</b>
	Objetivo: Adquirir mobiliário e equipamentos para todo setor educacional ; Ampliar e ou implantar equipamentos de laboratórios de informática nas escolas municipais.
12 361 1006 1005	<b>CONSTRUÇÃO E OU REQUALIFICAÇÃO DE BIBLIOTECAS</b>
	Objetivo: Construir uma biblioteca municipal; Requalificar as bibliotecas escolares no que se refere tanto à estrutura física, quanto aos mobiliários e acervos



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática

- 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**
- 12 361 1006 1006 **DESAPROPRIAÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS SEDUC**  
**Objetivo:** Desapropriar ou adquirir imóveis para atendimento de necessidades da SEDUC
- 12 361 1006 1007 **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**  
**Objetivo:** Garantir a continuidade do transporte escolar
- 12 365 1006 1008 **ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE INFANTIL**  
**Objetivo:** Reestruturar e equipar a rede de educação infantil
- 27 812 1009 1009 **CONSTRUÇÃO REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**  
**Objetivo:** Construir e ou reformar espaços esportivos .
- 12 361 1006 1010 **CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES**  
**Objetivo:** Construir, ampliar ou reformar escolas conforme as demandas em vista do melhor atendimento ao setor educacional suprimindo as necessidades que surgem.
- 13 392 1010 1011 **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA**  
**Objetivo:** Propiciar a construção de espaços destinados a atividades culturais
- 12 122 2002 1012 **CONSTRUIR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Objetivo:** Construir uma sede própria para aSecretaria Municipal de Educação, com auditório
- 12 361 1006 1013 **Implantação de Robótica Educacional**  
**Objetivo:**
- 12 361 1006 2020 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec.Próprios**  
**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.
- 12 361 1006 2021 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC FNDE / SALÁRIO EDUCAÇÃO**  
**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.
- 12 361 1006 2022 **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**  
**Objetivo:** Desenvolver Atividades do Programa PDDE.
- 12 361 1006 2023 **PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**  
**Objetivo:** Ampliar a inclusão digital, garantido o acesso à internet nas escolas
- 12 361 1006 2024 **FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**Objetivo:** Oferecer aos profissionais da rede municipal de ensino , subsídios teóricos práticos que contribuirão para a sua qualificação, valorização e atualização profissional com vistas a melhoria da qualidade do ensino.
- 12 361 1006 2025 **CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**  
**Objetivo:** Concessão de bolsas de estudos
- 12 361 1006 2026 **DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS /KITS ESCOLARES**  
**Objetivo:** Garantir a entrega de Kits escolares para todos os estudantes da rede Municipal e fardamento.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

### 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

#### 12 361 1006 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Objetivo:** Manter a distribuição de merenda com qualidade para todos os alunos; Fomentar projetos de incentivo à criação de horta escolar.

#### 12 361 1006 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Objetivo:** Atender a todos os alunos da rede municipal com o serviço de transporte escolar

#### 12 364 1006 2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

**Objetivo:** Continuar ofertando o transporte aos estudantes universitários

#### 12 365 1006 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB/ PRÓPRIOS/FNDE

**Objetivo:** Desenvolver atividades atendendo a educação infantil, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade. Disseminar, implantar e consolidar estratégias de formação continuada dos profissionais de Educação Infantil,

#### 12 366 1006 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO - EJA

**Objetivo:** Manter as despesas com pessoal que atende ao EJA

#### 13 392 1010 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

**Objetivo:** Manter o desenvolvimento das atividades culturais; Difundir conceitos e práticas que contribuam para o desenvolvimento dos valores culturais, humanos e sociais.

#### 13 392 1010 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

**Objetivo:** Manter as atividades da Biblioteca pública incluindo o aumento de seu acervo.

#### 13 392 1010 2034 APOIO ÀS ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS

**Objetivo:** Promover a difusão da cultura e o lazer através de festivais, eventos culturais exposições e fóruns.

#### 13 392 1010 2035 SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS

**Objetivo:** Propiciar o apoio a entidades que promove a cultura

#### 27 812 1009 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

**Objetivo:** Incentivar o esporte ;Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida;Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo.; Manter a realização de jogos escolares e campeonatos na cidade e comunidades rurais; Adquirir equipamentos esportivos.

#### 13 392 1010 2037 MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL

**Objetivo:** Manter o clube Municipal em funcionamento

#### 12 361 1006 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

**Objetivo:** Manter as despesas com os profissionais da educação básica Fundeb 70%

#### 12 361 1006 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 30%

**Objetivo:** Desenvolver as atividades no ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB

#### 12 361 1006 2040 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO

**Objetivo:** Efetuar parcerias com consórcios .

#### 04 122 1006 2041 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Possibilitar a realização de concurso público para provimento de cargos da educação.



## Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

### 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

13 392 1010 2042 INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

Objetivo: Custear o Incentivo e Promoção de eventos e atividades Artísticas e Culturais.

12 361 1006 2094 Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental

Objetivo: Desenvolvimento de ações no âmbito do Ensino fundamental com recursos de emendas

### 02.070 SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

04 122 2002 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria.

### 02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 451 1015 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS / PATRULHA MECANIZADA

Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos utilizados para melhoria da infraestrutura urbana; Adquirir equipamentos que favoreçam os serviços de limpeza urbana (veículos de coleta; depósito para lixo); Adquirir Patrulha mecanizada

15 451 1015 1015 PAVIMENTAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Objetivo: Promover a pavimentação e ou repavimentação contribuindo para mobilidade e desenvolvimento urbano do município.

15 451 1015 1016 CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivo: Construir e ou ampliar edificações públicas

15 451 1015 1017 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CANAIS,MUROS DE ARIMOS E ENCOSTAS

Objetivo: Construir e ou recuperar canais,muros de arimos e encostas.

15 451 1015 1018 DESAPROPRIAÇÕES

Objetivo: Possibilitar a desapropriação de imóveis que serão destinados a construções em benefício da população

15 452 1015 1019 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E PRAÇAS PÚBLICAS

Objetivo: Propiciar o melhoramento de áreas públicas como praças e jardins em vistas de uma melhor qualidade de vida

15 452 1015 1020 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Objetivo: Propiciar a possibilidade de construção de um novo cemitério e ou ampliação do atual

16 482 1016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES

Objetivo: Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.

17 512 1015 1022 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Ampliar as obras de saneamento básico ( esgotos, fossas sépticas, banheiros) em diversas localidades do município.

18 544 1015 1023 IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo: Ampliar a rede de abastecimento d' água proporcionando acesso da água potável a toda população.

26 782 1015 1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

Objetivo: Construir passagens molhadas e pontes.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

### 02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 451 1015 1025 Desenvolvimento de Ações Estruturantes - Emendas Especiais.

Objetivo: Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Especiais.

15 451 1015 1026 DESENVOLVIMENTO DE OBRAS ESTRUTURANTES - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Objetivo: Implementar obras estruturantes com recurso de Operação de Crédito

04 122 1015 1040 Execução de Investimentos Estruturantes com Rec. de Emendas Governamentais

Objetivo: Execução de Investimentos Estruturantes com Rec. de Emendas Governamentais

15 451 1015 1041 Pavimentação Asfáltica

Objetivo: Desenvolvimento da pavimentação asfáltica de estrada

15 451 2002 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao desempenho da Secretaria

15 452 1015 2045 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Manter os serviços limpeza, coleta e destinação do lixo.

15 452 1015 2046 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Manter os serviços com Iluminação Pública

15 452 1015 2047 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Objetivo: Manter os serviços com os cemitérios Públicos

15 752 1015 2048 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO

Objetivo: Possibilitar parceria com consórcio público.

17 512 1015 2049 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO

Objetivo: Possibilitar parceria com consórcio público ( saneamento básico) (resíduos sólidos)

15 451 1015 2095 Desenvolvimento de Atividades de Obras e Serviços

Objetivo: Desenvolvimento de ações no âmbito da Secretaria de Obras com recursos de emendas

### 02.090 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02 062 2002 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

Objetivo: Manter o bom funcionamento das ações administrativas atuando na área jurídica do município.

### 02.100 SEC. DE AGRICULTURA

18 544 1012 1027 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS

Objetivo: Ampliar a capacidade hídrica do município através da construção e ou ampliação de reservatórios d'água

20 605 1012 1028 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS

Objetivo: Possibilitar a construção de um matadouro, como também de espaço para comercialização dos produtos agrícolas e da pecuária e ou ampliar o mercado e açougue público.

20 606 1012 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS

Objetivo: Possibilitar a aquisição de máquinas e implementos para ajudar no desenvolvimento agrícola e pecuário do município.



## Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

### 02.100 SEC. DE AGRICULTURA

#### 20 605 1012 2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS

Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento dos mercados e Matadouro

#### 20 122 1012 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA

Objetivo: Desenvolver as ações necessárias ao desempenho da secretaria com relação a agricultura e pecuária

#### 20 544 1012 2053 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo: Desenvolver as atividades para manter o serviço de abastecimento d'água. ( locação de poços para exploração de água potável); Manter os poços e recuperar bombas d'água; manter abastecimento simplificado nas comunidades; manter o programa operação pipa/ governo do estado.

#### 20 606 1012 2054 MANUTENÇÃO E APOIO AO PRODUTOR RURAL

Objetivo: Manter o apoio as necessidades dos produtores rurais; manter a distribuição de sementes ( parceria do governo do estado ); manter a vacinação do rebanho; apoiar a pecuária; apoiar a psicologia de pequeno porte do agricultor familiar.

#### 20 601 1012 2096 Desenvolvimento das Atividades da Agricultura

Objetivo: Desenvolvimento de ações no ambito da Secretaria de Agricultura com recursos de cmenadas

### 02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### 18 541 1012 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL

Objetivo: Manter as atividades da secretaria; apoiar as políticas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

### 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 301 1024 1030 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

Objetivo: Promover a aquisição de equipamentos sempre que necessário para o amplo funcionamento da atenção básica.

#### 10 301 1024 1031 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Objetivo: Fortalecer a infraestrutura de saúde com a construção de postos de saúde distribuídos nas comunidades.

#### 10 301 1024 1032 CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DE SAÚDE

Objetivo: Construir e equipar academias da saúde em diversas localidades do município.

#### 10 301 1024 1033 DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FMS

Objetivo: Desapropriar imóveis em benefício da saúde pública no município.

#### 10 302 1024 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: Adquirir equipamentos que sejam utilizados na Média e Alta Complexidade, SAMU, Centro de Saúde Maria Frazão de Aguiar entre outros.

#### 10 302 1024 1035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Objetivo: Adquirir veículos diversos para manutenção dos serviços de saúde.

#### 10 122 1024 2056 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Dar condições de funcionamento do controle externo (CMS), com a finalidade de garantir o controle social.

#### 10 301 1024 2057 DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS

Objetivo: Desenvolver atividades da saúde, não especificadas em outros programas, custeadas com recursos do SUS.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

### 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL

**Objetivo:** Manter e fortalecer o programa Saúde Bucal proporcionando atendimento de qualidade a todos; implantar o Saúde Bucal em diversas localidades do município; Implantar o CEO ( Centro de Especialidades Odontológicas); manter as ações e produções do laboratório municipal de prótese.

#### 10 301 1024 2059 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

**Objetivo:** Manter e fortalecer as campanhas municipais de vacinação, bem como as vacinas de rotina.

#### 10 301 1024 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

#### 10 301 1024 2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NA ESCOLA

**Objetivo:** Manter e fortalecer as ações do PSE (Programa Saúde na Escola) nas diversas escolas do município

#### 10 301 1024 2062 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

**Objetivo:** Efetuar repasses a Instituições sem fins lucrativos que atuam na área de saúde.

#### 10 301 1024 2063 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

**Objetivo:** Conceder auxílio as pessoas cadastradas que realizam tratamentos fora do domicílio, considerando que o município não dispõe do tratamento específico.

#### 10 301 1024 2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Objetivo:** Manter o funcionamento doa serviços dos Agentes Comunitários de Saúde procurando sempre melhorar as condições de trabalho, a fim de atender as metas do Programa Previne Brasil; Garantir a formação do curso técnico de Agente Comunitário de Saúde ( Saúde com Agente)

#### 10 301 1024 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF

**Objetivo:** Manter e fortalecer os serviços do Programa Saúde na Família; Manter as ações multidisciplinares na unidades básicas de saúde ( fisioterapia, psicologia, educador físico, etc.)

#### 10 303 1024 2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

**Objetivo:** Garantir a oferta gratuita de medicamentos da farmácia básica, conforme relação da RENAME ( Relação Nacional de Medicamentos) atualizada e relação municipal de medicamentos.

#### 10 302 1024 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL,HOSPITALAR,SAMU)

**Objetivo:** Manter os serviços ligados a MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (MAC) , urgencias, emergências hospitalares, ( SAMU, Centro de especialidades Mata Frazão de Aguiar , e outros )

#### 10 302 1024 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL.

**Objetivo:** Manter as ações do Programa Saúde Mental . Implantar o CAPS- Centro de Apoio.

#### 10 304 1024 2069 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL )

**Objetivo:** Manter as ações da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de vigilância sanitária e epidemiológica para o controle das Arbovírus e outras doenças endêmicas. Promover ações de combate a Pandemia do Novo Coronavírus; Manter as ações do Agentes de Combate as Endemias através de estratégias de combate ao Aedes Aegypti, entre outros.

#### 10 301 1024 2070 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE

**Objetivo:** Manter o funcionamento das academias da saúde das comunidades do Centro, Matrnadas, Umburetarna, Serra de Capoeira, outras.

#### 10 122 2002 2071 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - SAÚDE



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

### Classificação Institucional Funcional Programática

#### 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Realização de concurso público para provimentos de cargos da Saúde.

#### 04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 08 122 1005 1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Objetivo: Adquirir veículos para que possa servir aos diversos serviços da Assistência Social

##### 08 244 1005 1037 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Proporcionar a construção de espaços para atender as necessidades da assistência social como : Centro do Idoso de Orobó - CRIIO; construção de uma sede própria para Assistência Social - CRAS e CREAS

##### 08 122 1005 2072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Objetivo: Desenvolver as atividades de manutenção e apoio ao conselho tutelar.

##### 08 122 1005 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

##### 08 241 1005 2074 APOIO A PESSOAS IDOSAS

Objetivo: Continuar desenvolvendo as atividades em favor da 3ª Idade : Implementar o Baile Municipal da 3ª Idade; Criar grupos da terceira idade nas diversas comunidades do município; Continuar o fortalecimento na elaboração e execução de projetos de valorização da terceira idade.

##### 08 242 1005 2075 APOIO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Objetivo: Apoiar ações de inclusão as pessoas portadoras de necessidades especiais.

##### 08 243 1005 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV)

Objetivo: Manter os serviços pertinentes as ações do Bloco de Proteção Básica; Manter os serviços do SCFV

##### 08 243 1005 2077 OUTROS PROGRAMAS FNAS ( CRIANÇA FELIZ)

Objetivo: Manutenção dos serviços de programas do FNAS, Programa Primeira Infância no SUAS ( Criança Feliz)

##### 08 244 1005 2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PERNAMBUCO NO BATENTE

Objetivo: Manter os serviços do programa Pernambuco no Bateante.

##### 08 244 1005 2079 SUBVENÇÕES À ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES

Objetivo: Repassar subvenções à associações e fundações que exerçam atividades de assistência social

##### 08 244 1005 2080 AUXILIO FUNERAL

Objetivo: Conceder auxílio funeral à pessoas carentes

##### 08 244 1005 2081 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Objetivo: Possibilitar a concessão de benefícios eventuais de enfrentamento à pobreza

##### 08 244 1005 2082 MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Objetivo: Manter os cursos profissionalizantes e fortalecer as parcerias com o SENAI, SENAC e SEBRAE para viabilizar novos cursos profissionalizantes.

##### 08 244 1005 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Objetivo: Manter os serviços do CRAS; desenvolver atividades com CRAS itinerante; Implantar novos serviços do CRAS.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

### 04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1005 2084 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD

Objetivo: Manter as atividades junto as famílias assistidas pelo programa Bolsa Família

08 244 1005 2085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER

Objetivo: Manter os serviços de atendimento à mulher; Fortalecer a elaboração e execução de projetos voltados ao Combate à Violência contra a Mulher e Fortalecimento da Autonomia da Mulher Orobóense.

08 244 1005 2086 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL - CREAS

Objetivo: Manter os serviços de atendimento através do CREAS; Prestação de serviços Intinerantes.

08 244 1005 2087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS

Objetivo: Manter os serviços do IGD-SUAS

08 244 1005 2088 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE AUXÍLIO AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE.

Objetivo: Proporcionar as famílias com dificuldades financeiras mais dignidade de vida, garantindo direitos e preservando vidas; Implantar sopro solidário;

08 122 1005 2089 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO

Objetivo: Possibilitar o município firmar parceria com Consórcio Público.

08 122 2002 2090 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ASSIST. SOCIAL

Objetivo: Realização de concurso para provimento de cargos na Assistência Social.

08 244 1005 2091 Desenvolvimento de Ações com Emendas Especiais.

Objetivo: Custear Ações com recursos de Emendas Especiais.

08 244 1005 2097 Desenvolvimento das ações da Cozinha Comunitária

Objetivo: Desenvolvimento das ações da Cozinha Comunitária

### 05.120 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 243 1005 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMDCA E DO CONSELHO.

Objetivo: Desenvolver as atividades do FUMDCA, como também do Conselho da Criança e do Adolescente.

### 06.140 INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO

09 272 0029 1038 AQUISIÇÃO DE TERRENO E/OU CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREO

Objetivo: Melhorar a estrutura física do Instituto de Previdência de Orobó

09 272 0029 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREO

Objetivo: Manter os atividades de funcionamento do IPREO

99 999 9999 9002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

## 01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

### 01 031 2001 1001 AMPLIAÇÃO E OU RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES IDEAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O LEGISLATIVO

### 01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Objetivo: ALOCAR AS DESPESAS RELATIVAS AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

### 01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

Objetivo: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

### 01 031 2001 2003 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Objetivo: PROPICIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

### 01 031 1004 2004 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Objetivo: ALOCAR AS DESPESAS EM CUMPRIMENTO AO DEVER DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA.

## 02.020 GABINETE DO PREFEITO

### 04 122 2002 2005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

### 04 122 2002 2006 DIVULGAÇÃO OFICIAL

Objetivo: Promover as ações de Comunicação do Governo com a sociedade

### 04 122 2002 2007 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Objetivo: Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, executando e coordenando procedimentos de Controle Interno.

## 02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

### 04 122 2002 1002 CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Proporcionar a possibilidade de expansão dos imóveis públicos através da aquisição e ou desapropriação.

### 04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Apoiar o funcionamento de Conselhos municipais.

### 04 122 2002 2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das ações administrativas do município.

### 04 122 2002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TECNOLOGIA

Objetivo: Elaborar, coordenar e monitorar os serviços e ferramentas de informática da Prefeitura Municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de Tecnologia da Informação.

### 04 122 2002 2011 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO

Objetivo: Atender repasse para Consórcios.

### 06 182 2002 2012 COORDENAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Objetivo: Desenvolver as ações de proteção e defesa civil. Estruturação e aparelhamento da guarda municipal.



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática

**02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

09 271 2002 2013 MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS

Objetivo: Manter despesas com inativos e ou pensionistas

04 122 2002 2014 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ADM

Objetivo: Realizar concurso para provimento de cargos.

04 122 2002 2015 Desenvolvimento de Ações com Emendas Especiais.

Objetivo: Custear Ações com recursos de Emendas Especiais.

**02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS**

28 846 1004 0001 PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP

Objetivo: Cumprimento das obrigações Obrigatórias junto ao PASEP

28 846 1004 0002 PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)

Objetivo: Manter o Município adimplente perante suas obrigações Judiciais.

28 843 1004 0003 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

Objetivo: Amortização das Dívidas, parcelamentos.

09 272 1004 0004 PARCELAMENTO COM O IPREO

Objetivo: Amortizar os parcelamentos identificando assim a capitalização do IPREO.

09 271 1004 2016 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Objetivo: Alocar as despesas em cumprimento ao dever de repasse das contribuições aos órgãos de previdência.

04 121 2002 2017 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor contábil.

04 123 2002 2018 MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Desenvolver ações visando modernizar a administração.

04 123 2002 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS

Objetivo: Desenvolvimento dos serviços administrativos

99 999 9999 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

12 122 1006 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Adquirir veículos para melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação

12 361 1006 1004 REEQUIPAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL

Objetivo: Adquirir mobiliário e equipamentos para todo setor educacional ; Ampliar e ou implantar equipamentos de laboratórios de informática nas escolas municipais.

12 361 1006 1005 CONSTRUÇÃO E OU REQUALIFICAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Objetivo: Construir uma biblioteca municipal; Requalificar as bibliotecas escolares no que se refere tanto à estrutura física, quanto aos mobiliários e acervos



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

## 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

12 361 1006 1006 **DESAPROPRIAÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS SEDUC**

**Objetivo:** Desapropriar ou adquirir imóveis para atendimento de necessidades da SEDUC

12 361 1006 1007 **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**

**Objetivo:** Garantir a continuidade do transporte escolar

12 365 1006 1008 **ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE INFANTIL**

**Objetivo:** Reestruturar e equipar a rede de educação infantil

27 812 1009 1009 **CONSTRUÇÃO REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**

**Objetivo:** Construir e ou reformar espaços esportivos .

12 361 1006 1010 **CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES**

**Objetivo:** Construir, ampliar ou reformar escolas conforme as demandas em vista do melhor atendimento ao setor educacional suprimindo as necessidades que surgem.

13 392 1010 1011 **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA**

**Objetivo:** Propiciar a construção de espaços destinados a atividades culturais

12 122 2002 1012 **CONSTRUIR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Construir uma sede própria para aSecretaria Municipal de Educação, com auditório

12 361 1006 1013 **Implantação de Robótica Educacional**

**Objetivo:**

12 361 1006 2020 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec.Próprios**

**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.

12 361 1006 2021 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC FNDE / SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.

12 361 1006 2022 **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**

**Objetivo:** Desenvolver Atividades do Programa PDDE.

12 361 1006 2023 **PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Objetivo:** Ampliar a inclusão digital, garantido o acesso à internet nas escolas

12 361 1006 2024 **FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Oferecer aos profissionais da rede municipal de ensino , subsídios teóricos práticos que contribuirão para a sua qualificação, valorização e atualização profissional com vistas a melhoria da qualidade do ensino.

12 361 1006 2025 **CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

**Objetivo:** Concessão de bolsas de estudos

12 361 1006 2026 **DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS /KITS ESCOLARES**

**Objetivo:** Garantir a entrega de Kits escolares para todos os estudantes da rede Municipal e fardamento.



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

- 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**
- 12 361 1006 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**Objetivo:** Manter a distribuição de merenda com qualidade para todos os alunos; Fomentar projetos de incentivo à criação de hora escolar.
- 12 361 1006 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**Objetivo:** Atender a todos os alunos da rede municipal com o serviço de transporte escolar
- 12 364 1006 2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**  
**Objetivo:** Continuar ofertando o transporte aos estudantes universitários
- 12 365 1006 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB/PRÓPRIOS/FNDE**  
**Objetivo:** Desenvolver atividades atendendo a educação infantil, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade. Disseminar, implantar e consolidar estratégias de formação continuada dos profissionais de Educação Infantil,
- 12 366 1006 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO - EJA**  
**Objetivo:** Manter as despesas com pessoal que atende ao EJA
- 13 392 1010 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**  
**Objetivo:** Manter o desenvolvimento das atividades culturais; Difundir conceitos e práticas que contribuam para o desenvolvimento dos valores culturais, humanos e sociais.
- 13 392 1010 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**  
**Objetivo:** Manter as atividades da Biblioteca pública incluindo o aumento de seu acervo.
- 13 392 1010 2034 APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS**  
**Objetivo:** Promover a difusão da cultura e o lazer através de festivais, eventos culturais exposições e fóruns.
- 13 392 1010 2035 SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS**  
**Objetivo:** Propiciar o apoio a entidades que promove a cultura
- 27 812 1009 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS**  
**Objetivo:** Incentivar o esporte ;Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida;Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo.; Manter a realização de jogos escolares e campeonatos na cidade e comunidades rurais; Adquirir equipamentos esportivos.
- 13 392 1010 2037 MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL**  
**Objetivo:** Manter o clube Municipal em funcionamento
- 12 361 1006 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%**  
**Objetivo:** Manter as despesas com os profissionais da educação básica Fundeb 70%
- 12 361 1006 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 30%**  
**Objetivo:** Desenvolver as atividades no ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB
- 12 361 1006 2040 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO**  
**Objetivo:** Efetuar parcerias com consórcios .
- 04 122 1006 2041 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO**  
**Objetivo:** Possibilitar a realização de concurso público para provimento de cargos da educação.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Programática

### 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

13 392 1010 2042 INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

Objetivo: Custear o Incentivo e Promoção de eventos e atividades Artísticas e Culturais.

### 02.070 SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

04 122 2002 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria.

### 02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 451 1015 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS / PATRULHA MECANIZADA

Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos utilizados para melhoria da infraestrutura urbana; Adquirir equipamentos que favoreçam os serviços de limpeza urbana (veículos de coleta; depósito para lixo); Adquirir patrulha mecanizada

15 451 1015 1015 PAVIMENTAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Objetivo: Promover a pavimentação e ou reparimentação contribuindo para mobilidade e desenvolvimento urbano do município.

15 451 1015 1016 CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivo: Construir e ou ampliar edificações públicas

15 451 1015 1017 CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE CANAIS, MUROS DE ARIMOS E ENCOSTAS

Objetivo: Construir e ou recuperar canais, muros de arimos e encostas.

15 451 1015 1018 DESAPROPRIAÇÕES

Objetivo: Possibilitar a desapropriação de imóveis que serão destinados a construções em benefício da população

15 452 1015 1019 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E PRAÇAS PÚBLICAS

Objetivo: Propiciar o melhoramento de áreas públicas como praças e jardins em vistas de uma melhor qualidade de vida

15 452 1015 1020 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Objetivo: Propiciar a possibilidade de construção de um novo cemitério e ou ampliação do atual

16 482 1016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES

Objetivo: Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.

17 512 1015 1022 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Ampliar as obras de saneamento básico (esgotos, fossas sépticas, banheiros) em diversas localidades do município.

18 544 1015 1023 IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo: Ampliar a rede de abastecimento d'água proporcionando acesso da água potável a toda população.

26 782 1015 1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

Objetivo: Construir passagens molhadas e pontes.

15 451 1015 1025 Desenvolvimento de Ações Estruturantes - Emendas Especiais.

Objetivo: Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Especiais.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

<b>02.080</b>	<b>SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
15 451 1015 1026	<b>DESENVOLVIMENTO DE OBRAS ESTRUTURANTES - OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b>
	Objetivo: Implementar obras estruturantes com recurso de Operação de Crédito
15 451 2002 2044	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
	Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao desempenho da Secretaria
15 452 1015 2045	<b>MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA</b>
	Objetivo: Manter os serviços limpeza, coleta e destinação do lixo.
15 452 1015 2046	<b>MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
	Objetivo: Manter os serviços com Iluminação Pública
15 452 1015 2047	<b>MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS</b>
	Objetivo: Manter os serviços com os cemitérios Públicos
15 752 1015 2048	<b>TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO</b>
	Objetivo: Possibilitar parceria com consórcio público.
17 512 1015 2049	<b>TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO</b>
	Objetivo: Possibilitar parceria com consórcio público. (saneamento básico) (resíduos sólidos)
<b>02.090</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
02 062 2002 2050	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA</b>
	Objetivo: Manter o bom funcionamento das ações administrativas atuando na área jurídica do município.
<b>02.100</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>
18 544 1012 1027	<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS</b>
	Objetivo: Ampliar a capacidade hídrica do município através da construção e ou ampliação de reservatórios d'água
20 605 1012 1028	<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS</b>
	Objetivo: Possibilitar a construção de um matadouro, como também de espaço para comercialização dos produtos agrícolas e da pecuária e ou ampliar o mercado e açougue público.
20 606 1012 1029	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS</b>
	Objetivo: Possibilitar a aquisição de máquinas e implementos para ajudar no desenvolvimento agrícola e pecuário do município.
20 605 1012 2051	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS</b>
	Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento dos mercados e Matadouro
20 122 1012 2052	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA</b>
	Objetivo: Desenvolver as ações necessárias ao desempenho da secretaria com relação a agricultura e pecuária
20 544 1012 2053	<b>MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA</b>
	Objetivo: Desenvolver as atividades para manter o serviço de abastecimento d'água. ( locação de poços para exploração de água potável); Manter os poços e recuperar bombas d'água; manter abastecimento simplificado nas comunidades; manter o programa operação pipa/ governo do estado.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

<b>02.100</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>
<b>20 606 1012 2054</b>	<b>MANUTENÇÃO E APOIO AO PRODUTOR RURAL</b>
<b>Objetivo:</b>	Manter o apoio as necessidades dos produtores rurais; manter a distribuição de sementes ( parceria do governo do estado ); manter a vacinação do rebanho; apoiar a pecuária; apoiar a piscicultura de pequeno porte do agricultor familiar.
<b>02.200</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>
<b>18 541 1012 2055</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL</b>
<b>Objetivo:</b>	Manter as atividades da secretaria; apoiar as políticas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.
<b>03.130</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10 301 1024 1030</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE</b>
<b>Objetivo:</b>	Promover a aquisição de equipamentos sempre que necessário para o amplo funcionamento da atenção básica.
<b>10 301 1024 1031</b>	<b>CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>
<b>Objetivo:</b>	Fortalecer a infraestrutura de saúde com a construção de postos de saúde distribuídos nas comunidades.
<b>10 301 1024 1032</b>	<b>CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DE SAÚDE</b>
<b>Objetivo:</b>	Construir e equipar academias da saúde em diversas localidades do município.
<b>10 301 1024 1033</b>	<b>DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FMS</b>
<b>Objetivo:</b>	Desapropriar imóveis em benefício da saúde pública no município.
<b>10 302 1024 1034</b>	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
<b>Objetivo:</b>	Aquirir equipamentos que sejam utilizados na Média e Alta Complexidade, SAMU, Centro de Saúde Maria Frazão de Aguiar entre outros.
<b>10 302 1024 1035</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>
<b>Objetivo:</b>	Aquirir veículos diversos para manutenção dos serviços de saúde.
<b>10 122 1024 2056</b>	<b>AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Objetivo:</b>	Dar condições de funcionamento do controle externo (CMS), com a finalidade de garantir o controle social.
<b>10 301 1024 2057</b>	<b>DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS</b>
<b>Objetivo:</b>	Desenvolver atividades da saúde, não especificadas em outros programas, custeadas com recursos do SUS.
<b>10 301 1024 2058</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL</b>
<b>Objetivo:</b>	Manter e fortalecer o programa Saúde Bucal proporcionando atendimento de qualidade a todos; implantar o Saúde Bucal em diversas localidades do município; implantar o CEO ( Centro de Especialidades Odontológicas); manter as ações e produções do laboratório municipal de prótese.
<b>10 301 1024 2059</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>
<b>Objetivo:</b>	Manter e fortalecer as campanhas municipais de vacinação, bem como as vacinas de rotina.
<b>10 301 1024 2060</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Objetivo:</b>	Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
<b>10 301 1024 2061</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NA ESCOLA</b>
<b>Objetivo:</b>	Manter e fortalecer as ações do PSE (Programa Saúde na Escola) nas diversas escolas do município



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

- 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 10 301 1024 2062 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- Objetivo: Efetuar repasses a Instituições sem fins lucrativos que atuam na área de saúde.
- 10 301 1024 2063 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFPD)
- Objetivo: Conceder auxílio as pessoas cadastradas que realizam tratamentos fora do domicílio, considerando que o município não dispõe do tratamento específico.
- 10 301 1024 2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
- Objetivo: Manter o funcionamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde procurando sempre melhorar as condições de trabalho, a fim de atender as metas do Programa Previde Brasil; Garantir a formação do curso técnico de Agente Comunitário de Saúde ( Saúde com Agente)
- 10 301 1024 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF
- Objetivo: Manter e fortalecer os serviços do Programa Saúde na Família; Manter as ações multidisciplinares nas unidades básicas de saúde ( fisioterapia, psicologia, educador físico, etc.)
- 10 303 1024 2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
- Objetivo: Garantir a oferta gratuita de medicamentos da farmácia básica, conforme relação da RENAME ( Relação Nacional de Medicamentos) atualizada e relação municipal de medicamentos.
- 10 302 1024 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL,HOSPITALAR,SAMU)
- Objetivo: Manter os serviços ligados a MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (MAC), urgências, emergências hospitalares, ( SAMU, Centro de especialidades Maia Frazão de Aguiar, e outros )
- 10 302 1024 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL
- Objetivo: Manter as ações do Programa Saúde Mental . Implantar o CAPS- Centro de Apoio.
- 10 304 1024 2069 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL )
- Objetivo: Manter as ações da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de vigilância sanitária e epidemiológica para o controle das Arbovírus e outras doenças endêmicas. Promover ações de combate a Pandemia do Novo Coronavírus; Manter as ações do Agentes de Combate as Endemias através de estratégias de combate ao Aedes Aegypti, entre outros.
- 10 301 1024 2070 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE
- Objetivo: Manter o funcionamento das academias da saúde das comunidades do Centro, Matinadas, Umburetama, Serra de Capoeira, outras.
- 10 122 2002 2071 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - SAÚDE
- Objetivo: Realização de concurso público para provimentos de cargos da Saúde.
- 
- 04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 08 122 1005 1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- Objetivo: Adquirir veículos para que possa servir aos diversos serviços da Assistência Social
- 08 244 1005 1037 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL
- Objetivo: Proporcionar a construção de espaços para atender as necessidades da assistência social como : Centro do Idoso de Orobó - CRIJO; construção de uma sede própria para Assistência Social - CRAS e CREAS
- 08 122 1005 2072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- Objetivo: Desenvolver as atividades de manutenção e apoio ao conselho tutelar.



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

- 04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 08 122 1005 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- Objetivo:** Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 241 1005 2074 APOIO A PESSOAS IDOSAS**
- Objetivo:** Continuar desenvolvendo as atividades em favor da 3ª Idade : Implementar o Baile Municipal da 3ª Idade; Criar grupos da terceira idade nas diversas comunidades do município; Continuar o fortalecimento na elaboração e execução de projetos de valorização da terceira idade.
- 08 242 1005 2075 APOIO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**
- Objetivo:** Apoiar ações de inclusão as pessoas portadoras de necessidades especiais.
- 08 243 1005 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( SCFV)**
- Objetivo:** Manter os serviços pertinentes as ações do Bloco de Proteção Básica; Manter os serviços do SCFV
- 08 243 1005 2077 OUTROS PROGRAMAS FNAS ( CRIANÇA FELIZ)**
- Objetivo:** Manutenção dos serviços de programas do FNAS, Programa Primeira Infância no SUAS ( Criança Feliz)
- 08 244 1005 2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PERNAMBUCO NO BATENTE**
- Objetivo:** Manter os serviços do programa Pernambuco no Bateante.
- 08 244 1005 2079 SUBVENÇÕES À ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES**
- Objetivo:** Repassar subvenções à associações e fundações que exerçam atividades de assistência social
- 08 244 1005 2080 AUXILIO FUNERAL**
- Objetivo:** Conceder auxílio funeral à pessoas carentes
- 08 244 1005 2081 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA**
- Objetivo:** Possibilitar a concessão de benefícios eventuais de enfrentamento à pobreza
- 08 244 1005 2082 MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**
- Objetivo:** Manter os cursos profissionalizantes e fortalecer as parcerias com o SENAI, SENAC e SEBRAE para viabilizar novos cursos profissionalizantes.
- 08 244 1005 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**
- Objetivo:** Manter os serviços do CRAS; desenvolver atividades com CRAS inerente; Implantar novos serviços do CRAS.
- 08 244 1005 2084 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD**
- Objetivo:** Manter as atividades junto as famílias assistidas pelo programa Bolsa Família
- 08 244 1005 2085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER**
- Objetivo:** Manter os serviços de atendimento à mulher; Fortalecer a elaboração e execução de projetos voltados ao Combate à Violência contra a Mulher e Fortalecimento da Autonomia da Mulher Orobóense.
- 08 244 1005 2086 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL - CREAS**
- Objetivo:** Manter os serviços de atendimento através do CREAS; Prestação de serviços Intinerantes.
- 08 244 1005 2087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS**
- Objetivo:** Manter os serviços do IGD-SUAS
- 08 244 1005 2088 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE AUXILIO AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE.**



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

### 04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objetivo:** Proporcionar as famílias com dificuldades financeiras mais dignidade de vida, garantindo direitos e preservando vidas; Implantar sopão solidário;

#### 08 122 1005 2089 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO

**Objetivo:** Possibilitar o município firmar parceria com Consórcio Público.

#### 08 122 2002 2090 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ASSIST. SOCIAL

**Objetivo:** Realização de concurso para provimento de cargos na Assistência Social.

#### 08 244 1005 2091 Desenvolvimento de Ações com Emendas Especiais.

**Objetivo:** Custear Ações com recursos de Emendas Especiais.

### 05.120 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### 08 243 1005 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMDCA E DO CONSELHO.

**Objetivo:** Desenvolver as atividades do FUMDCA, como também do Conselho da Criança e do Adolescente.

### 06.140 INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO

#### 09 272 0029 1038 AQUISIÇÃO DE TERRENO E/OU CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREO

**Objetivo:** Melhorar a estrutura física do Instituto de Previdência de Orobó

#### 09 272 0029 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREO

**Objetivo:** Manter os atividades de funcionamento do IPREO

#### 99 999 9999 9002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

**Objetivo:** RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2025

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes - Emergências	R\$ 487.000,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 487.000,
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 487.000,,</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 487.000,</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 975.000,	Limitação de Empenhos	R\$ 975.000,
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 975.000,</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 975.000,</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.462.000,</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.462.000,</b>

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito